



**Tribunal de Contas**  
Secção Regional dos Açores



**Relatório**  
N.º 31/2006-FS/VIC/SRATC

**Verificação Interna de Conta**  
**Centro de Saúde de Santa Cruz**  
**da Graciosa**  
**Gerência de 2005**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)*

---

### ÍNDICE

Siglas.....	2
<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Relação dos Responsáveis.....</b>	<b>4</b>
<b>4. Instrução do Processo .....</b>	<b>5</b>
<b>5. Demonstração Numérica .....</b>	<b>8</b>
<b>6. Análise Documental .....</b>	<b>9</b>
<b>7. Reconciliações Bancárias.....</b>	<b>12</b>
<b>8. Controlo Orçamental.....</b>	<b>13</b>
<b>9. Acatamento de Recomendações.....</b>	<b>18</b>
<b>10. Conclusões .....</b>	<b>19</b>
10.1. Principais Conclusões/Observações .....	19
10.2. Recomendações .....	22
10.3. Eventual Infracção Financeira.....	23
10.4. Outras Irregularidades .....	24
<b>11. Decisão .....</b>	<b>25</b>
<b>12. Conta de Emolumentos.....</b>	<b>26</b>
<b>13. Ficha Técnica.....</b>	<b>27</b>

### ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I: Relação dos Responsáveis .....	4
Quadro II: Demonstração Numérica .....	8
Quadro III: Evolução Orçamental .....	13
Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa .....	14
Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa.....	15
Quadro VI: Acatamento de Recomendações.....	18



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)*

---

### Siglas

<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>CE</b>	Classificação Económica
<b>CS</b>	Centro de Saúde
<b>CSSCG</b>	Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
<b>MCOFD</b>	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
<b>MCOFR</b>	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
<b>MFF</b>	Mapa de Fluxos Financeiros
<b>POCMS</b>	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde <sup>2</sup>
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SRAS</b>	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
<b>VIC</b>	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).

<sup>2</sup> Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)*

---

### 1. Introdução

O presente relatório integra a verificação interna à Conta de Gerência de 2005 do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC:

*“A verificação interna abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência do saldo de abertura e de encerramento...”*

Procedeu-se, ainda, ao controlo orçamental e à análise das conclusões/recomendações referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a este Centro de Saúde (VIC\_08\_04\_FS, de 18 de Março de 2004 - Conta de Gerência n.º 197/2002).

### 2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro<sup>3</sup>, regulamenta a actividade destes organismos, pelo que, e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, *“obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)”*.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os CS, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

---

<sup>3</sup> Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 3. Relação dos Responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2005 e 31/12/2005, os responsáveis do CSSCG foram os seguintes:

**Quadro I: Relação dos Responsáveis**

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Joaquim Martins Ferreira da Silva	Presidente do Conselho de Administração	Bairro da Boavista, 26 9880-360 Sta. Cruz da Graciosa	01-Jan a 31 - Dez	89.633,83
Gina Maria da Silva Dutra Ávila	Vogal Administrativo	Urbanização Vila Flor, 10 9880-328 Sta. Cruz da Graciosa	01-Jan a 31 - Dez	22.446,90
José Domingos Bettencourt Picanço	Vogal Enfermeiro	Rebentão, 16 9880-316 Sta. Cruz da Graciosa	01-Jan a 31 - Dez	31.535,90

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2005



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 4. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2005, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, encontrando-se, assim, em falta os seguintes mapas<sup>4</sup>:

- Controlo Orçamental - Despesa;
- Controlo Orçamental – Receita;
- Transferências Correntes – Despesa;
- Transferências de Capital – Despesa;
- Subsídios Concedidos;
- Transferências Correntes – Receita;
- Transferências de Capital – Receita;
- Subsídios Obtidos;
- Activos de Rendimento Fixo;
- Activos de Rendimento Variável;
- Situação e Evolução da Dívida e Juros;
- Norma de Controlo Interno;
- Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização e Cópia da Certificação Legal de Contas.

O Serviço, em sede de contraditório, esclareceu que:

*“Cumprе referir que não foram enviados os documentos abaixo indicados, dado que, salvo melhor entendimento, nos termos legais estes não são aplicáveis ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, atendendo à natureza jurídica da Instituição:*

- *Transferências Correntes — Despesa;*
- *Transferências de Capital — Despesa;*

---

<sup>4</sup> As certidões das verbas recebidas da Saudaçor, S.A., referentes a *Despesas com o Pessoal, Despesas de Exploração e Investimento*, não se encontram rubricadas pelos elementos do CA do CSSCG. Os mapas *Controlo Orçamental - Despesa, Controlo Orçamental – Receita, Transferências Correntes – Receita e Transferências de Capital – Receita*, embora se encontrem assinalados na guia de remessa, não acompanharam a Conta de Gerência.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)*

- *Subsídios Concedidos;*
- *Subsídios Obtidos;*
- *Activo de Rendimento Fixo;*
- *Activo de Rendimento Variável;*
- *Situação e Evolução da Dívida e Juros;*
- *Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização e Cópia da Certificação Legal de Contas.*

*Quanto aos mapas de Controlo Orçamental — Despesa e Controlo Orçamental — Receita, foram substituídos respectivamente pelo Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro — Despesa e Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro — Receita, uma vez que não se encontra configurada na aplicação a impressão dos mapas solicitados, com o rigor que se impõe. Todavia a particularidade entre os primeiros e os seguintes reside no facto de os primeiros apresentarem os dados na perspectiva do classificador das receitas e despesas públicas e os segundos na perspectiva no Plano Oficial de Contas do Ministério da Saúde, sem que daí resulte qualquer perda de informação.*

*Remetemos em anexo os seguintes mapas em falta, que constam da Instrução n.º 1/2004:*

- *Transferências Correntes — Receita;*
- *Transferências de Capital — Receita.*

*Quanto à Norma de Controlo Interno encontra-se em fase de elaboração, prevendo-se a conclusão deste projecto para o primeiro trimestre de 2007, salientando-se que enquanto o trabalho não for concluído são emanadas orientações pontuais de acordo com as especificidades.*

*Cumpre, ainda, referir que as certidões das verbas recebidas da Saudaçor, S.A., referentes a Despesas com Pessoal, Despesas de Exploração e Investimento, não foram rubricadas pelos membros do Conselho de Administração, por lapso.*

*Foi assinalado na guia de remessa os mapas de Controlo Orçamental — Despesa, Controlo Orçamental — Receita, Transferências Correntes — Receita e Transferências de Capital — Receita, porque foi entendido pelo serviço que estes eram substituídos respectivamente pelos mapas de Controlo do Orçamento Financeiro — Despesa, Controlo do Orçamento Financeiro — Receita e pelos mapas da Saudaçor, S.A. de Transferências Duodécimos 2005 — Serviço Regional de Saúde (anexo ao ofício Saud-Sai/2005/838) e de Transferências Relativas a Portarias de Investimentos de 2005 (anexo Fax Saud-Sai/2005/823).”*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)*

---

Face ao exposto pela entidade é de referir que:

- O MCOFR e o MCOFD, elaborados segundo o POCMS, não substituem os mapas Controlo Orçamental – Receita e Controlo Orçamental – Despesa, apresentados de acordo com a classificação económica, cujo carácter obrigatório de envio é imposto pela já mencionada Instrução do Tribunal de Contas;
- As certidões das verbas recebidas da Saudaçor, S.A., referentes a *Despesas com o Pessoal, Despesas de Exploração e Investimento*, agora enviadas pelo CSSCG, encontram-se devidamente rubricadas pelos elementos do CA;
- Os mapas Transferências Correntes – Receita e Transferências de Capital – Receita foram elaborados de acordo com o estipulado no POCMS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 5. Demonstração Numérica

#### Gerência de 01/01/2005 a 31/12/2005

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

#### Quadro II: Demonstração Numérica

	<i>Euros</i>	
<b>DÉBITO</b>		
Saldo da gerência anterior	525.534,81	
Recebido na gerência	2.987.262,19	<u>3.512.797,00</u>
<b>CRÉDITO</b>		
Saído na gerência	3.498.388,55	
Saldo p/ a gerência seguinte	14.408,45	<u>3.512.797,00</u>

Apesar do débito se encontrar comprovado pelos documentos de fls. 137 a fls. 174 e o crédito pelos documentos de fls. 175 a fls. 288, não foi possível, aquando da elaboração do anteprojecto de relatório, certificar o *Saldo para a Gerência Seguinte*, devido à não confirmação da reconciliação bancária da conta n.º 9265688730001, domiciliada no Banco Comercial dos Açores.

O Serviço, em sede de contraditório, enviou os documentos que permitiram certificar a reconciliação bancária da referida conta<sup>5</sup> e, consequentemente, certificar o *Saldo para a Gerência Seguinte*, tendo referido que:

*“De modo a ser possível a certificação do Saldo para a Gerência Seguinte, junto remetemos, em anexo, o documento da reconciliação bancária da conta n.º 926568873000, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, com as transferências em trânsito, no montante de 122.406,23 €, devidamente desagregadas de forma a permitir a sua identificação nos extractos que integram a Conta de Gerência.”*

<sup>5</sup> Conforme consta do ponto 7 do presente relatório.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 6. Análise Documental

Após a conferência dos documentos e a análise do MFF, da Demonstração de Resultados e do Balanço, procedeu-se à conciliação da informação apresentada com os documentos comprovativos da receita e da despesa, tendo-se constatado que:

- No Mapa de Fluxos de Caixa - Despesa o somatório das colunas *Pagamentos – Próprio Ano* e *Pagamentos – Anos Anteriores* difere do montante inscrito no mesmo documento na coluna *Total* em €14 408,45, importância que coincide com o *Saldo para a Gerência Seguinte*;
- As *Despesas com o Pessoal* registadas no Mapa de Fluxos de Caixa – Despesa – €1 538 574,38 – diferem em €822,50 das contabilizadas na mesma rubrica no MFF – €1 539 396,88;
- O somatório dos montantes contabilizados nas rubricas *Aquisição de Bens* e *Aquisição de Serviços* no Mapa de Fluxos de Caixa – Despesa – €709 725,80 – difere em €822,50 do total registado nas rubricas *Compras e Fornecimentos e Serviços Externos* no MFF – €708 903,3;
- As transferências correntes e de capital, provenientes da Administração Regional, encontram-se indevidamente registadas nas rubricas CE 06.03.01 – Transferências Correntes do Estado e 10.08.01 – Transferências Correntes das Famílias, respectivamente, no Mapa de Fluxos de Caixa – Receita;
- As contas 218 – *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* e 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas* não foram utilizadas, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da prudência;
- A rubrica 228 - *Facturas em Recepção e Conferência* não foi utilizada, facto revelador da dificuldade do Serviço proceder ao “acompanhamento” contabilístico das suas responsabilidades com fornecedores;
- A rubrica 27 – *Acréscimos e Diferimentos* não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento. Tal facto indicia que nem todos os custos e proveitos susceptíveis de serem contabilizados nesta rubrica foram imputados de forma adequada, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da especialização dos exercícios;
- As amortizações não foram contabilizadas, pelo que os resultados apurados não evidenciam, com exactidão, a verdadeira realidade económica.

A não utilização das contas que se destinam à contabilização das provisões para cobranças duvidosas, facturas em recepção e conferência e amortizações, bem como a movimentação da rubrica *Acréscimos e Diferimentos*, já havia sido objecto de análise no relatório de VIC aprovado, verificando-se, agora, que as recomendações então efectuadas não foram acatadas.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

O relatório de gestão, apresentado em conformidade com as instruções do POCMS, não considerou integralmente o estabelecido na alínea d) do ponto 13.

A acta da reunião de apreciação das contas respeitou as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril. Não obstante, as importâncias apontadas para as rubricas *Receitas e Despesas* não se encontram correctas, uma vez que no cálculo de ambas não foram considerados os fundos alheios e no tocante às *Receitas* não foi, ainda, incluído o saldo da gerência anterior.

O CA do CSSCG, em sede de contraditório, informou:

*“Efectivamente no Mapa de Fluxos de Caixa — Despesa, o somatório das colunas Pagamentos — Próprio Ano e Pagamentos — Anos Anteriores não é igual ao montante inscrito na coluna Total, uma vez que o Saldo para a Gerência do Ano Seguinte, 14.408,50 €, só deverá constar na coluna Total, tal como preconiza a configuração 7.3 — Fluxos de Caixa da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.*

*O montante apontado de 822,50 € diz respeito à rubrica 6483 — Cursos de Aperfeiçoamento, Colóquios e Congressos, do POCMS com equivalência ao classificador económico da despesa pública 02.02.15 — Formação. A Tabela de Equivalências, que veio dar origem a esse registo, é Nacional e da responsabilidade das entidades competentes, IGIF, DGO e Tribunal de Contas, limitando-se o Centro de Saúde a efectuar os respectivos registos contabilísticos, sendo que qualquer correcção terá, forçosamente, que passar por essas entidades, nomeadamente o IGIF que é a entidade normalizadora do suporte informático em uso a nível Nacional e Regional.*

*O mesmo sucede para as transferências correntes e de capital registadas nas rubricas CE 06.03.01 — Transferências Correntes do Estado e 10.08.01 — Transferências Correntes das Famílias, que correspondem às rubricas 741 — Transferências do Tesouro e 2745 — Subsídios de Investimento do POCMS.*

*As contas 218 — Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa e 291 — Provisões para Cobranças Duvidosas não foram utilizadas porque, em princípio, os subsistemas não se afiguram como clientes de cobrança duvidosa.*

*A conta 228 — Facturas em Recepção e Conferência, não foi utilizada porque os bens quando dão entrada no armazém vêm acompanhados da respectiva factura, pelo que são directamente contabilizados na conta 221 — Fornecedores Conta Corrente e dada a pequena dimensão dos serviços, as facturas são recebidas e conferidas para darem entrada definitiva na contabilidade dentro de poucos dias.*

*A conta 27 — Acréscimos e Diferimentos não foi movimentada aquando da contabilização dos subsídios de férias pagos no ano de 2005, referentes ao ano de 2004, uma vez que o lançamento dos vencimentos é feito na contabilidade por integração automática de ficheiro do programa RHV da responsabilidade do IGIF, não possuindo na altura a capacidade de efectuar a especialização dos exercícios, contudo a partir do ano de 2006 esta situação está normalizada.*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)*

*Quanto às amortizações estas não foram contabilizadas uma vez que os serviços estão a proceder à inventariação dos bens, tarefa essa que não foi possível concluir em 2005, devido a problemas com o software informático, carências de pessoal e obras no Centro de Saúde. Salientamos, contudo, que os bens de maior valor são património da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa e que durante o corrente ano esta tarefa ficará concluída e a situação regularizada.*

*O não acatamento das recomendações efectuadas em anterior relatório de VIC deve-se aos factos atrás apresentados.*

*Na acta do Conselho de Administração os valores apresentados para a Receita e Despesa dizem respeito aos Fundos Próprios da Instituição, tal como se encontra espelhado no mapa 7.4 — Situação Financeira.”*

Considerando as explicações proporcionadas pela entidade, há que referir:

- Os esclarecimentos prestados não permitiram sanar a primeira divergência apontada, uma vez que o *Saldo para a Gerência Seguinte* deve ser considerado nas colunas que antecedem a coluna *Total*. No que respeita às restantes situações foram sanadas as divergências;
- A utilização das contas *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* (conta 218) e *Provisões para Cobranças Duvidosas* (conta 291) aplica-se aos subsistemas privados, devendo a constituição da provisão ser efectuada sempre que as respectivas dívidas estejam em mora há mais de um ano e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado;
- Embora possam não existir atrasos substanciais na conferência e lançamento da facturação, a conta 228 - *Facturas em Recepção e Conferência* destina-se ao registo dos bens que dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – *Fornecedores c/c*;
- A conta 27 – *Acréscimos e Diferimentos* destina-se a permitir a imputação de todos os custos e proveitos aos exercícios a que respeitam;
- Na acta da reunião de apreciação das contas as rubricas *Receitas* e *Despesas* devem incluir os fundos alheios e no tocante às *Receitas*, ainda, o *Saldo da Gerência Anterior*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 7. Reconciliações Bancárias

Aquando da elaboração do anteprojecto de relatório, não foi possível proceder à reconciliação bancária da conta n.º 9265688730001, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, uma vez que as transferências em trânsito, no montante de €122 406,23, não se encontravam devidamente desagregadas de forma a permitir a sua identificação nos extractos que integraram a Conta de Gerência.

No entanto, em sede de contraditório, os responsáveis do CSSCG, procederam ao envio dos elementos necessários à certificação desta conta, tendo mencionado o seguinte:

*“De modo a ser possível proceder à reconciliação bancária da conta n.º 926568873000, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, junto remetemos, em anexo, o documento com as transferências em trânsito, no montante de 122.406,23 €, devidamente desagregadas de forma a permitir a sua identificação nos extractos que integram a Conta de Gerência.”*

Após a análise dos documentos enviados, a situação encontra-se sanada.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 8. Controlo Orçamental

De acordo com a orientação da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (actual Vice-Presidência do Governo Regional), os mapas das receitas e das despesas orçamentais, de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes ao orçamento financeiro de 2005, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.

O orçamento ordinário, remetido à Tutela em 22 de Fevereiro de 2005, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 13 de Julho de 2005, enquanto a segunda e última alteração orçamental só foi aprovada em 6 de Março de 2006, isto é, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

O Quadro III evidencia as variações ocorridas entre o orçamento inicial e o final, respeitantes à gerência de 2005, apontando para um acréscimo global de 19%.

**Quadro III: Evolução Orçamental**

Descrição	Euros				
	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Final	Var% Final/Inicial
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>	0,00	534.193,00	0,00	534.193,00	-
<b>Receitas Próprias</b>	108.644,00	0,00	104.489,00	213.133,00	96,18
<b>Subsídios ao Investimento</b>	406.400,00	0,00	0,00	406.400,00	0,00
<b>Subsídios à Exploração</b>	2.546.570,00	0,00	0,00	2.546.570,00	0,00
<b>Fundos Alheios</b>	352.710,00	0,00	4.405,00	357.115,00	1,25
<b>Total</b>	<b>3.414.324,00</b>	<b>534.193,00</b>	<b>108.894,00</b>	<b>4.057.411,00</b>	<b>18,83</b>
<b>Compras</b>	152.207,00	1.585,00	21.323,00	175.115,00	15,05
Produtos Farmacêuticos	92.837,00	0,00	10.904,00	103.741,00	11,75
Mat.Consumo Clínico	25.910,00	0,00	6.418,00	32.328,00	24,77
Produtos Alimentares	14.854,00	1.570,00	4.242,00	20.666,00	39,13
Mat.Consumo Hoteleiro	3.317,00	15,00	657,00	3.989,00	20,26
Mat. Consumo Administrativo	10.972,00	0,00	579,00	11.551,00	5,28
Material Manut. Conserv.	4.317,00	0,00	-1.477,00	2.840,00	-34,21
<b>Imobilizações Corpóreas</b>	406.400,00	515.715,00	-338.212,00	583.903,00	43,68
<b>Imobilizações em Curso</b>	0,00	0,00	342.500,00	342.500,00	-
<b>Subcontratos</b>	763.372,00	-314.018,00	45.605,00	494.959,00	-35,16
Assistência Ambulatória	42,00	0,00	-7,00	35,00	-16,67
Meios Compl. Diagnóst.	77.645,00	-56.303,00	454,00	21.796,00	-71,93
Meios Compl. Terapêutica	21.099,00	0,00	12.717,00	33.816,00	60,27
Prod. Vend. p/ Farmácias	312.648,00	-199.439,00	58.425,00	171.634,00	100,00
Internamentos	66.674,00	0,00	-41.931,00	24.743,00	-62,89
Transporte de Doentes	162.888,00	-129.800,00	19.023,00	52.111,00	-68,01
Trabalhos Executados Exterior	122.376,00	71.524,00	-3.076,00	190.824,00	55,93
<b>Fornecimentos e Serviços</b>	218.494,00	0,00	-11.176,00	207.318,00	-5,12
<b>Custos com Pessoal</b>	1.493.080,00	0,00	46.324,00	1.539.404,00	3,10
<b>Custos e Perdas Operacionais</b>	1.560,00	-1.560,00	0,00	0,00	-100,00
<b>Custos e Perdas Financeiras</b>	26.470,00	-9.939,00	-1.844,00	14.687,00	-44,51
<b>Correcções Rel. Exercíc. Anteriores</b>	0,00	342.410,00	0,00	342.410,00	-
<b>Custos e Perdas Extraordinárias</b>	31,00	0,00	-31,00	0,00	-100,00
<b>Fundos Alheios</b>	352.710,00	0,00	4.405,00	357.115,00	1,25
<b>Total</b>	<b>3.414.324,00</b>	<b>534.193,00</b>	<b>108.894,00</b>	<b>4.057.411,00</b>	<b>18,83</b>

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

Nesse exercício, a despesa assumida, €5 684 186,62, revelou-se superior em 80% à receita cobrada, €3 158 367,07, como se pode constatar pela leitura do Quadro IV.

### Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros e percentagens						
	Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / / Assumido	%	Taxa de Execução %
R e c e i t a	Saldo de Gerência	534.193,00	14,44	534.192,18	16,91	100,00
	Subsídios de Investimento	406.400,00	10,98	28.603,40	0,91	7,04
	Vendas	18,00	0,00	16,00	0,00	88,89
	Prestações de Serviços	104.435,00	2,82	12.758,00	0,40	12,22
	Transferências do Tesouro	2.546.570,00	68,82	2.546.570,00	80,63	100,00
	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	4.186,00	0,11	2.442,67	0,08	58,35
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	104.494,00	2,82	33.784,82	1,07	32,33
	<b>Total</b>	<b>3.700.296,00</b>	<b>100,00</b>	<b>3.158.367,07</b>	<b>100,00</b>	<b>85,35</b>
D e s p e s a	Compras	175.115,00	4,73	211.497,59	3,72	120,78
	Imobilizado	926.403,00	25,04	558.471,76	9,83	60,28
	Forn. Serviços Externos	702.277,00	18,98	1.530.951,08	26,93	218,00
	Despesas c/ Pessoal	1.539.404,00	41,60	1.539.396,88	27,08	100,00
	Custos e Perdas Financeiras	14.687,00	0,40	14.706,84	0,26	100,14
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	342.410,00	9,25	1.829.162,47	32,18	534,20
	<b>Total</b>	<b>3.700.296,00</b>	<b>100,00</b>	<b>5.684.186,62</b>	<b>100,00</b>	<b>153,61</b>

Fonte: MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos *Fundos Próprios*.

As *Transferências do Tesouro* destinadas à cobertura de despesas de exploração, que representam 69% do orçamento das receitas, foram integralmente arrecadadas, enquanto as *Prestações de Serviços* apresentaram uma reduzida taxa de execução - 12%. Por seu turno, foram cobrados apenas 7% dos *Subsídios de Investimento* previstos para 2005.

Relativamente à despesa, verifica-se que o CSSCG ultrapassou em 54% o orçamento final, na sequência, sobretudo, dos encargos assumidos na rubrica *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* – €1 829 162,47.

De salientar que, apesar dos montantes inicialmente orçamentados nas subrubricas *Meios Complementares de Diagnóstico, Produtos Vendidos por Farmácias, Internamentos e Transporte de Doentes* e na rubrica *Fornecimentos e Serviços* se apresentarem insuficientes para cobrir a despesa assumida no exercício, sofreram, ainda, aquando das alterações orçamentais, reduções significativas – Quadro III.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

O montante em causa foi transferido para outras rubricas cujos encargos assumidos, teriam, também, ultrapassado as respectivas dotações orçamentais, caso não lhes tivessem sido atribuídos estes reforços, nomeadamente a subrubrica *Trabalhos Executados no Exterior* e a rubrica *Custos com o Pessoal*.

No Quadro V, que resulta do “tratamento técnico” do MCOFD, pode constatar-se que, em 2005, foram assumidas despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante de €2 352 020,67, desrespeitando-se, deste modo, o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual, “nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)”.

**Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa**

Descrição	Euros e percentagens					
	Despesa	Encargos	Despesa	Despesa	Encargos assumidos s/	
	Orçamentada	Assumidos	Processada	Paga	cabimento orçamental (5) = (2) - (1)	
	(1)	(2)	(3)	(4)	Valor	%
<b>31 Compras</b>						
3161 Produtos Farmacêuticos	103.741,00	140.243,36	140.243,36	48.059,23	36.502,36	35,19
3162 Mat. Consumo Clínico	32.328,00	32.139,44	32.139,44	4.323,76	0,00	0,00
3163 Produtos Alimentares	20.666,00	20.665,79	20.665,79	12.966,71	0,00	0,00
3164 Mat. Consumo Hoteleiro	3.989,00	4.001,60	4.001,60	2.527,02	12,60	0,32
3165 Mat. Consumo Administrativo	11.551,00	11.608,10	11.608,10	7.432,52	57,10	0,49
3166 Material Manut. Conserv.	2.840,00	2.839,30	2.839,30	2.690,52	0,00	0,00
<b>Sub-total</b>	<b>175.115,00</b>	<b>211.497,59</b>	<b>211.497,59</b>	<b>77.999,76</b>	<b>36.572,06</b>	<b>20,88</b>
<b>42 Imobilizações Corpóreas</b>	<b>583.903,00</b>	<b>558.471,76</b>	<b>558.471,76</b>	<b>538.869,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>44 Imobilizações em Curso</b>	<b>342.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>621 Subcontratos</b>						
6211 Assistência Ambulatória	35,00	34,87	34,87	8,72	0,00	0,00
6212 Meios Compl. Diagnóst.	21.796,00	139.220,71	139.220,71	21.795,99	117.424,71	538,74
6213 Meios Compl. Terapêutica	33.816,00	33.815,28	33.815,28	6.160,80	0,00	0,00
6214 Prod. Vend. p/ Farmácias	171.634,00	650.346,06	650.346,06	171.633,47	478.712,06	278,91
6215 Internamentos	24.743,00	82.246,49	82.246,49	18.880,68	57.503,49	232,40
6216 Transporte de doentes	52.111,00	218.216,03	218.216,03	52.110,20	166.105,03	318,75
6218 Trabalhos Executados Exterior	190.824,00	190.822,63	190.822,63	190.822,63	0,00	0,00
<b>Sub-total</b>	<b>494.959,00</b>	<b>1.314.702,07</b>	<b>1.314.702,07</b>	<b>461.412,49</b>	<b>819.745,29</b>	<b>165,62</b>
<b>622 Fornecimentos e Serviços</b>	<b>207.318,00</b>	<b>216.249,01</b>	<b>216.249,01</b>	<b>169.491,05</b>	<b>8.931,01</b>	<b>4,31</b>
<b>64 Custos com Pessoal</b>						
641 Remunerações Órgãos Directivos	201.301,00	201.300,90	201.300,90	201.300,90	0,00	0,00
6421 Remunerações base do pessoal	619.369,00	619.367,89	619.367,89	619.367,89	0,00	0,00
6422 Suplementos de remuneração	506.022,00	506.017,81	506.017,81	506.017,81	0,00	0,00
6423 Prestações Sociais Directas	6.585,00	6.584,79	6.584,79	6.584,79	0,00	0,00
6424 Subsídio Férias e Natal	100.724,00	100.723,98	100.723,98	100.723,98	0,00	0,00
643 Pensões	4.608,00	4.607,62	4.607,62	4.607,62	0,00	0,00
645 Encargos s/ Remunerações	99.972,00	99.971,39	99.971,39	99.971,39	0,00	0,00
648 Outros Custos c/ Pessoal	823,00	822,50	822,50	822,50	0,00	0,00
<b>Sub-total</b>	<b>1.539.404,00</b>	<b>1.539.396,88</b>	<b>1.539.396,88</b>	<b>1.539.396,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>68 Custos e Perdas Financeiras</b>	<b>14.687,00</b>	<b>14.706,84</b>	<b>14.706,84</b>	<b>11.696,31</b>	<b>19,84</b>	<b>0,14</b>
<b>697 Correções Rel. Exercic. Anteriores</b>	<b>342.410,00</b>	<b>1.829.162,47</b>	<b>1.829.162,47</b>	<b>342.409,57</b>	<b>1.486.752,47</b>	<b>434,20</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.700.296,00</b>	<b>5.684.186,62</b>	<b>5.684.186,62</b>	<b>3.141.275,72</b>	<b>2.352.020,67</b>	<b>63,56</b>

Fonte: MCOFD referente a 2005

As subrubricas *Correções Relativas a Exercícios Anteriores*, €1 486 752,47 e *Produtos Vendidos por Farmácias*, €478 712,06 foram aquelas que mais contribuíram para esta situação.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

Em sede de contraditório, o Serviço corrobora os factos constantes do anteprojecto de relatório, salientando o enquadramento em que os mesmos ocorreram:

*“Efectivamente a segunda e última Alteração Orçamental de 2005, só mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais no decurso da gerência seguinte, não obstante essa ter sido remetida pelo Conselho de Administração no final do exercício de 2005, pelo que achamos ser da responsabilidade da Tutela a aprovação em tempo útil.*

*É um facto que no ano económico de 2005 o Conselho de Administração autorizou o processamento de despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante global de 2.352.020,67 €.*

*O Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa tem como atribuições a promoção da saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença e a reabilitação que não exijam a prestação de cuidados hospitalares, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro.*

*Devido à circunstância do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa ser a única unidade de saúde na ilha Graciosa, também são prestados serviços de internamento aos doentes, o que agrava ainda mais os custos a suportar.*

*O respectivo orçamento financeiro foi elaborado segundo as específicas orientações da Saudaçor, S.A., não oferecendo aos responsáveis do Conselho de Administração qualquer margem de manobra.*

*A não cabimentação das despesas relativas ao exercício de 2005 ficou a dever-se à insuficiência crónica de receita própria do Centro de Saúde, não obstante essa ter vindo a registar um aumento significativo, e do Estado, que sofreu um aumento de 3% quando comparada com o exercício anterior, ainda que tais despesas tivessem de ser realizadas, por se mostrarem impreteríveis para o regular funcionamento do serviço e desse modo não comprometer a prestação de cuidados de saúde dos utentes.*

*A insuficiência de dotação orçamental foi referida por diversas vezes à Tutela, inclusivamente na proposta de alteração orçamental.*

*A verba consignada para o exercício de 2005 revelou-se, portanto, insuficiente, à semelhança do que vinha acontecendo em anos anteriores, tendo como consequência o avolumar da dívida de anos anteriores. Por esse motivo, em requerimento anexo ao ofício n.º 459, de 16 de Junho de 2006, o Conselho de Administração solicitou autorização ao Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais e ao Vice Presidente do Governo Regional dos Açores, para o pagamento das despesas sem o necessário cabimento orçamental, entretanto transitadas para 2006, no valor global de 2.352.020,67 €, conforme documento anexo. Essa autorização foi concedida através dos despachos do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 08/07/2006 e de Sua Excelência o Vice-presidente do Governo Regional dos Açores de 26/07/2006, conforme documentos anexos.*

*A inexistência de suficiente cabimento orçamental do exercício em causa verificou-se relativamente às despesas correntes e de consumo nas rubricas abaixo indicadas.*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

Rubrica	Designação	Despesa sem Cabimento
3161	Produtos Farmacêuticos	36.50236
3164	Material Cons. Hoteleiro	12,60
3165	Material Cons. Administrativo	57,10
6212	Meios Complementares de Diagnóstico	117.424,71
6214	Produtos Vendidos por Farmácias	478.712,06
6215	Internamentos	57.503,49
6216	Transporte de Doentes	166.105,03
622	Fornecimentos e Serviços	8.931,01
68	Custos e Perdas Financeiras	19,94
697	Correcções Relativas Exercícios Anteriores	1.486.752,67
	Total	<b>2.352.020,97</b>

*Como foi referido no anteprojecto do relatório VIC e se pode verificar no quadro, as subrubricas Correcções Relativas a Exercícios Anteriores, Produtos Vendidos por Farmácias, Transporte de Doentes e Meios Complementares de Diagnóstico foram aquelas que mais contribuíram para essa situação e que são de difícil previsão e controlo uma vez que dependem de vários factores, alguns deles até externos, como seja Produtos Vendidos por Farmácia.*

*O montante inscrito na subrubrica Correcções Relativas a Exercícios Anteriores é, na sua grande maioria, dívida à Saudaçor, S.A. razão pela qual aparece sem a devida cobertura orçamental, até instruções da Tutela em contrário.*

*A baixa cobrança dos Subsídios de Investimento, deveu-se ao facto de a maior fatia dos subsídios ter sido destinada a obras no Centro de Saúde que só terminaram no final do ano e aquisição de terreno para o novo Centro de Saúde e a Portarias que foram emitidas no final do exercício, cujo equipamento só veio a dar entrada no Serviço já no exercício de 2006.”*

Tal facto, da responsabilidade do CA, é **susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

A situação de subfinanciamento, que tem originado a assunção de despesas sem cobertura orçamental, é patente e persiste, embora tenha já sido objecto de uma recomendação precisa no decurso VIC\_08\_04\_FS, de 18 de Março de 2004.

O facto relatado desencadeou um processo de julgamento de responsabilidades financeiras – Processo n.º 3/2005-PRF, que culminou com a Sentença n.º 3/2006<sup>6</sup>, de 18/10/2006.

<sup>6</sup> A Ex.ma Magistrada do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos artigos 57º, n.º 1, 58º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, e 89º e seguintes da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, requereu o julgamento, em processo de julgamento de



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)*

### 9. Acatamento de Recomendações

No relatório de verificação interna respeitante à Conta de Gerência de 2002 (VIC\_08\_04\_FS), aprovado a 18 de Março de 2004, foram efectuadas recomendações aos responsáveis do CSSCG cuja avaliação do acatamento, passível de ser realizada no âmbito da actual VIC, consta do Quadro VI.

#### Quadro VI: Acatamento de Recomendações

responsabilidades financeiras, dos demandados Joaquim Martins Ferreira da Silva, Gina Maria da Silva Dutra Ávila e José Domingos Bettencourt Picanço, respectivamente, Presidente, Vogal Administrativa e Vogal Enfermeiro, do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, imputando-lhes a prática das infracções ao disposto nos artigos 18º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e 7º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, punidas com multa, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A decisão da Sentença n.º 3/2006, proferida pelo Excelentíssimo Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 18/10/2006, foi a seguinte: “(...) julgo parcialmente procedente a acção que o Ministério Público move a Joaquim Martins Ferreira da Silva, Gina Maria da Silva Dutra Ávila e José Domingos Bettencourt Picanço, e, em conformidade, absolvendo-os pela prática da infracção ao preceituado no n.º 7 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, bem como, a título de dolo, como vinha pedido, pela prática da infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 18º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, punida pela alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, condeno-os, a título de negligência, e com atenuação especial, pela prática desta última infracção, nas multas de € 500,00 (quinhentos euros) para o primeiro, de € 200,00 (duzentos euros) para a segunda e de € 200,00 (duzentos euros) para o terceiro. Vão os Demandados ainda condenados em emolumentos, no mínimo (artigo 14º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio).”



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

Recomendação - VIC n.º 13/2003	Acatamento
<p>O CA deverá proceder ao cancelamento dos cheques emitidos, não descontados num prazo de seis meses, informando previamente os beneficiários, e efectuar a respectiva regularização contabilística.</p>	<p>Os cheques então mencionados já não constavam das reconciliações bancárias. Não foi possível verificar a prévia informação aos beneficiários e a respectiva regularização contabilística.</p>
<p>Deverão ser tomadas as providências necessárias, junto da Tutela, para evitar a degradação do <i>Capital Próprio</i>.</p>	a)
<p>Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, dever-se-á utilizar a conta 2.1.8 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i>, e, em consequência, a conta 28 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i>.</p>	Não implementada.
<p>Sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i>, dever-se-á utilizar a conta 228 – <i>Facturas em recepção e Conferência</i>, de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.</p>	Não implementada.
<p>A conta 51 – <i>Capital</i> deverá ser utilizada, com oportunidade.</p>	Não implementada.
<p>A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.</p>	Não implementada.
<p>Deverá proceder-se ao registo contabilístico das amortizações, com rigor técnico, de forma a que seja evidenciada a correcta depreciação dos bens que compõem o imobilizado corpóreo e incorpóreo.</p>	Não implementada.
<p>Deve o CA encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as sucessivas situações de incumprimento, que, paradoxalmente, se têm vindo a agravar.</p>	Não implementada.
<p>As contas de fornecedores devem ser devidamente conferidas e pagas dentro dos prazos acordados.</p>	a)
<p>O CA deverá providenciar a adopção de medidas no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público.</p>	a)

a) Esta matéria não foi objecto de análise nesta VIC.

## 10. Conclusões

### 10.1. Principais Conclusões/Observações

**Ponto do Relatório**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### Ponto do Relatório

- 4 A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial, II Série*, de 20 de Abril.

No Mapa de Fluxos de Caixa - Despesa o somatório das colunas *Pagamentos – Próprio Ano* e *Pagamentos - Anos Anteriores* difere do montante inscrito no mesmo documento na coluna *Total* em €14 408,45, importância que coincide com o *Saldo para a Gerência Seguinte*.

As *Despesas com o Pessoal* registadas no Mapa de Fluxos de Caixa – Despesa – €1 538 574,38 – diferem em €822,50 das contabilizadas na mesma rubrica no MFF – €1 539 396,88.

O somatório dos montantes contabilizados nas rubricas *Aquisição de Bens* e *Aquisição de Serviços* no Mapa de Fluxos de Caixa – Despesa – €709 725,80 – difere em €822,50 do total registado nas rubricas *Compras e Fornecimentos e Serviços Externos* no MFF – €708 903,3.

- 6 As transferências correntes e de capital, provenientes da Administração Regional, encontram-se indevidamente registadas nas rubricas CE 06.03.01 – Transferências Correntes do Estado e 10.08.01 – Transferências Correntes das Famílias, respectivamente, no Mapa de Fluxos de Caixa – Receita;

As contas 218 – *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* e 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas* não foram utilizadas.

A rubrica 228 - *Facturas em Recepção e Conferência* não foi utilizada.

A rubrica 27 – *Acréscimos e Diferimentos* não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento.

As amortizações não foram contabilizadas.

O relatório de gestão não considerou integralmente o exarado na alínea d) do ponto 13 do POCMS.

Na acta da reunião de apreciação das contas as importâncias apontadas para as rubricas *Receitas* e *Despesas*, não se encontram correctas, uma vez que no cálculo de ambas não foram considerados os fundos alheios e no tocante às *Receitas* não foi, ainda, incluído o saldo da gerência anterior.

- 7 Não foi possível proceder à reconciliação bancária da conta n.º 9265688730001, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, aquando da elaboração do anteprojecto de relatório, uma vez que as transferências em trânsito, no montante de €122 406,23, não se encontravam devidamente desagregadas de forma a permitir a sua identificação nos extractos que integraram a Conta de Gerência. No entanto, os elementos remetidos pela entidade, em sede de contraditório,



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)*

### Ponto do Relatório

---

permitiram sanar esta situação.

---

8

A segunda e última alteração orçamental só foi aprovada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 6 de Março de 2006, ou seja, no decurso da gerência seguinte.

---

Foram assumidos encargos sem a respectiva cobertura orçamental no montante global de €2 352 020,67.

---



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 10.2. Recomendações

#### Ponto do Relatório

4 A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial, II Série*, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.

Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.

Deverão ser utilizadas as contas:

- 218 – *Clientes de Cobrança Duvidosa* e 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas*, no que respeita aos créditos sobre os subsistemas privados;
- 6 - 228 – *Facturas em Recepção e Conferência*, sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – *Fornecedores c/c*;
- 27 – *Acréscimos e Diferimentos*, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.

Deverá proceder-se ao registo contabilístico das amortizações, sob pena de não se evidenciarem os respectivos custos e, em consequência, se desvalorizar a importância contabilística da depreciação dos bens que compõem o imobilizado.

O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.

Na acta da reunião de apreciação das contas as importâncias apontadas para as rubricas *Receitas* e *Despesas*, deverão considerar os fundos alheios e no tocante às *Receitas* o *Saldo da Gerência Anterior*.

7 Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.

8 O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

*Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)*

### 10.3. Eventual Infracção Financeira

Inventariadas as conclusões, identifica-se a situação susceptível de indiciar uma eventual infracção financeira, decorrente da prática do facto relatado na presente verificação interna, bem como as normas violadas e os respectivos responsáveis.

#### Ponto do Relatório

<b>Descrição</b>	Em 2005, o CA autorizou o processamento de despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante global de €2 352 020,67.
<b>Responsáveis</b>	Joaquim Martins Ferreira da Silva, Gina Maria da Silva Dutra Ávila e José Domingos Bettencourt Picanço.
<b>8</b> <b>Eventual Infracção</b>	Violação de normas sobre a execução dos orçamentos (responsabilidade sancionatória).
<b>Base Legal</b>	N.º 2 do artigo 18.º, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 10.4. Outras Irregularidades

Apontam-se, igualmente, outras irregularidades:

Ponto do Relatório		
4	<b>Descrição</b>	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.
	<b>Base Legal</b>	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
	<b>Descrição</b>	As contas 218 - <i>Cientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foram utilizadas.
	<b>Base Legal</b>	Pontos 2.7.1 e 11 do POCMS.
6	<b>Descrição</b>	A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> não foi utilizada.
	<b>Base Legal</b>	Ponto 11 do POCMS.
	<b>Descrição</b>	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada.
	<b>Base Legal</b>	Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 do POCMS.
	<b>Descrição</b>	As amortizações não foram contabilizadas.
	<b>Base Legal</b>	Pontos 4.1.1. e 11 do POCMS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 11. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Santa Cruz da Graciosa deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

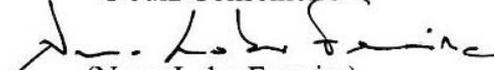
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSSCG, assim como aos responsáveis identificados individualmente no ponto 3.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 2006

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



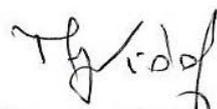
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 12. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 06/120.18 Conta de Gerência n.º 142/2005
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor <sup>(4)</sup>
Receita própria <sup>(2)</sup>	Base de cálculo <sup>(3)</sup>	(€)
(€)	(%)	
49 001,49	1%	490,01
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 609,60	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	16 096,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>1 609,60</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de <b>1%</b> do valor da <b>receita própria</b> da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de <b>0,2%</b> do valor da <b>receita própria</b> da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 609,60) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 096,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa (06/120.18)

### 13.Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	(Carlos Bedo)	Auditor-Coordenador
	(Jaime Gamboa Cabral)	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	(Sónia Joaquim)	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe